



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 227/2021 de 11 de novembro de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei 624 de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

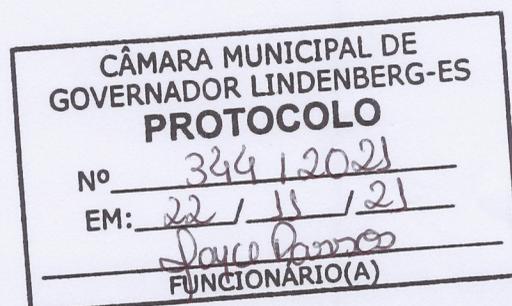
Considerando o advento da Lei Federal n.º 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituiu a “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado” trazendo novo regramento de ordem fiscal e tributária para os empreendimentos, surge a necessidade de promover a adequação da legislação municipal, alterando as exigências referentes à emissão das licenças de localização.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 11 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal



Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º 29 /2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 624/2012  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 624/2012 de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 98-A. São isentas de licença de localização as atividades classificadas como risco baixo A ou nível de risco I, assim estabelecidas nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 2º.** Fica revogado o anexo IX da Lei 624/2012.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 11 de novembro de 2021.

---

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54